



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 264/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor José Jayme Santoro, os Auditores Pedro Berwanger, Edílson Gonçalves, Carlos Henrique Mariz, Antonio Ricardo Correa e O Procurador Rafael Medeiros Espindola, reuniu-se às 14h00min do dia 12 de Maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 443/11

1º) Denunciado: Getulio Martins Araújo (Atleta do Friburguense F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Gustavo M. Falleiro Duarte (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: A.A Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Friburguense F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal dos denunciados: Mateus Mota(Portuguesa) e Ausente(Friburguense)

Auditor Relator: Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, foi indeferida a preliminar do pedido de adiamento, tendo em vista o entendimento de que a defesa apresenta resistência em relação aos fatos e não à imputação.

O Procurador reclassificou a denúncia quanto ao 2º denunciado para o art. 254-A do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

3) Processo: nº 444/11

1º)Denunciado: Denner Costa do Nascimento(Atleta do C.E Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: C.E Arraial do Cabo(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Serrano F.C X C.E Arraial do Cabo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid

Auditor Relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

04) Processo: 445/11

Denunciado: Daniel Rocha Teixeira (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/04/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz
Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 446/11

Denunciado: Rafael de Sá Rodrigues (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Artsul F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Reis

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 447/11

Denunciado: Leonardo dos Santos Sales (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: 2 vezes no art. 258 do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal do denunciado: Carlos Castro

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência na 1^a imputação e punido com a suspensão de 1(uma)partida na 2^a imputação, ambos quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 448/11

Denunciado: Douglas Augusto Viana Xavier (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria A.C X Fluminense F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal do denunciado: Daniel Reis

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 449/11

Denunciado: Leonardo Cardoso dos Santos Souza(Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangú A.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 450/11

Denunciado: Caíque Fernando Barros de Oliveira(Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 24/04/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz
Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

10) Processo: nº 451/11

Denunciado: Duque Caxiense F.C (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Jogo: Sampaio Correa F.E X Duque Caxiense F.C
Categoria: Juvenil
Data jogo: 24/04/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

11) Processo: nº 452/11

Denunciado: Barra Mansa F.C (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Jogo: Barra Mansa F.C X CFZ do Rio S.E
Categoria: Juvenil
Data jogo: 24/04/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 453/11

Denunciado: Condor A.C(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Condor A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

13) Processo: nº 454/11

Denunciado: Duque Caxiense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense F.C X Céres F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

14) Processo: nº 455/11

Denunciado: C.E Arraial do Cabo (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.E Arraial do Cabo X São Cristóvão F.R

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: José Jayme Santoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

15) Processo: nº 456/11

Denunciado: Giacomo Mello Corbellini (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria A.C X Botafogo F.R

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: André Alves

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 457/11

1º) Denunciado: Ramon Alípio de Oliveira (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Alex Louza Pinheiro (Atleta do C. E Rio Branco)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: C.E Rio Branco X Artsul F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Anália Chagas

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15:30 horas.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2011.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**